



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 73 /2018.

Indico ao Chefe do Poder Executivo que um Projeto de Lei que altere nosso Código Tributário inserindo a Isenção ao pagamento de IPTU para os munícipes portadores de doenças graves.

Senhor Presidente;

INDICO, após cumpridas as formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que através do setor competente proceda a análise e a viabilidade em conceder a isenção do pagamento de IPTU ao cidadão que portarem doenças graves e se adequarem as exigências propostas, nos termos que se seguem do projeto indicado que alteraria e inseriria os seguintes artigos e condições:

Alterar a Redação do artigo 258 do Código Tributário Municipal:

Art. 258° - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único - Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)

Inserir o artigo 258A ao Código Tributário Municipal:

Art. 258A - A isenção de que trata o artigo 258 será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 258B - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário e devedor do IPTU;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 258C - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 258D - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 258E - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 258, a partir da data do diagnóstico da doença.

Alterar a Redação do artigo 259 do Código Tributário Municipal:

Art. 259. A isenção prevista no art. 258 deverá ser requerido anualmente até o dia 30 de novembro de cada exercício, para aplicação no exercício seguinte.

(Revoga-se o Parágrafo único e seus incisos)



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes portadores de doenças graves constante da mesma lista utilizada pela Receita Federal através da Lei 7.137/88.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social. Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves.

O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito. Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia (www.oncoguia.org.br).

Assim, a presente indicação tem o condão de solidarizar-se aos portadores de doenças graves e que não gozem de condições para suportar o



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ônus tributário, bem como, exclaimar nosso apoio a iniciativa do Instituto Oncoguia e, como demonstração disso é a presente indicação que por força legal não esta sendo apresentada na forma de projeto de lei, mas que leva nosso forte desejo, que a mesma sensibilize o Executivo, e que assim retorne como Projeto de Lei para que esta Edilidade possa assim, votar e aprovar este pequeno ato de solidariedade e respeito.

Lembro que este embrião legislativo é apenas uma sugestão a qual podemos em conjunto com o Poder Executivo adequar e melhorar para que seja implantado em nosso município.

São Pedro, 13 de março de 2018.


GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Indicação Nº 73/2018

Data: 15/03/2018 Hora: 16:37

Autor: Giuliano Giocondo Ghirotti Antonelli

Assunto: Indico ao Chefe do Poder
Executivo que um Projeto de Lei que
altere nosso Código Tributário inserido
a Insenção ao pagamento de IPTU para os

Numero de Protocolo
00141/2018